



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023- CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.103/2023 – SEMED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CFTV E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEOMONITORAMENTO, INSTALADOS COM TODO MATERIAL INCLUSO, DESTINADOS A EQUIPAR ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2023, às 09h (nove horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), Prefeitura de Imperatriz, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Sena Leal – Presidente, Christiane Fernandes Silva – Secretária e Maria Marina Matos Sousa – Membro. Assim foi instalada a sessão de abertura e julgamento da licitação em epígrafe, autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Processo Administrativo nº **02.08.00.103/2023 – SEMED**. Registre-se que, no dia 19 (dezenove) de junho de 2023 às 09:55 (nove horas e cinquenta e cinco minutos), foi recebido nesta Comissão, o PARECER nº 035/2023-LSE, da análise da documentação de HABILITAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA das licitantes participantes do Processo de Concorrência Pública 008/2023 –CPL, emitido pelo Sr. Pedro Henrique Nunes Vieira e Silva, engenheiro Civil, CREA 111574035-0, Matrícula nº 50716-64, lotado na SEMED, parte integrante deste processo, onde apresentou a seguinte determinação: *“...conforme parecer nº 035/2023 em anexo, determinamos que as empresas: SÃO LUÍS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 07.260.360/0001-71 e REAL ENERGY LTDA, inscrita no CNPJ Nº 41.116.138/0001-38, foram declaradas INABILITADAS, por não cumprirem todas as exigências do item 10.4 do edital. E determinamos que a empresa ALLIANCE COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 31.962.032/0001-00, foi declarada HABILITADA por cumprir todas as exigências do*



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

edital. Ato contínuo, a Comissão passou à análise das documentações e alegações apresentadas pelas licitantes referente a Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista E Qualificação Econômico-Financeira e os apontamentos registrados em ata anterior. Quanto às alegações em desfavor da empresa **REAL ENERGY LTDA**. **1.** Não possui “CNAE COM ATIVIDADE DE MONITORAMENTO”. Julgamento: Procede, pois o referido CNAE não consta no contrato social e nem no CNPJ. **2.** Atestado de capacidade Técnica. Julgamento: Vide Parecer nº 035/2023-LSE. **3.** Balanço Patrimonial de 2021. Julgamento: não procede, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023. Publicado (a) no DOUDE 26/05/2023, SEÇÃO 1-A. Art. 5º “A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) até o último dia útil do mês de junho do subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração”. **4.** Ausência de Certidão conforme item 10.2.8. Julgamento: Não merece acolhimento pois a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, encontra-se nos autos folhas 37 de 472. Quanto as alegações em desfavor da empresa **SÃO LUÍS TELECOMUNICAÇÕES**. **1.** Certidão de Registro de quitação de Pessoa Jurídica do CREA desatualizada e atestado de capacidade Técnica. Julgamento: Vide Parecer nº 035/2023-LSE. **2.** Apresenta ausência do SEPED. Julgamento: Não merece acolhimento, conforme a Instrução Normativa RFB Nº 2003, de 18 de janeiro DE 2021. Art. 3º § 1º, inciso I. Sendo que a referida empresa é optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2016. **3.** Que o Capital Social não cumpre o exigido no edital. Julgamento: Merece acolhimento, tendo em vista que na Alteração Contratual nº 4 Consolidada em 03 de dezembro de 2018, consta o capital social de R\$ 350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais) e o resultado líquido do exercício de R\$ 128.215,11 (cento e vinte e oito mil, duzentos e quinze reais e onze centavos). Assim, nos termos do subitem 10.3.1.2 do Edital e do Art. 31, §2º e 3º da Lei nº 8.666/1993, o capital social da empresa não atende as exigências legais e editalícias para a contratação. Quanto as alegações em desfavor da empresa **ALLIANCE COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 31.962.032/0001-00. **1.** apresentou o atestado de capacidade técnica de maneira



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

genérica e sem informações de fabricante, marca e modelo dos equipamentos, apresentou os atestados com datas idênticas nas ART's dando aparência de que os serviços foram executados no mesmo período, solicitamos conforme o item 10.4.4 c. Julgamento. Vide parecer nº 035/2023-LSE. Assim, com base nos fundamentos constantes no Parecer nº 035/2023-LSE da análise da documentação de HABILITAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA emitido pelo engenheiro da SEMED, acima qualificado e análises das referidas documentações, com base nos fundamentos acima descritos, em estrito cumprimento da Lei 8.666/1993 e ao Edital, a CPL declara **HABILITADA** a empresa, **ALLIANCE COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** e declara as empresas **REAL ENERGY LTDA** e **SÃO LUÍS TELECOMUNICAÇÕES INABILITADAS**. Nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93, abra-se o prazo legal para em querendo as licitantes interponham os recursos cabíveis e posteriores contrarrazões, estando os motivos nos autos a disposição das licitantes. Transcorridos os prazos legais e não havendo a interposição de recursos, fica designada a **sessão de abertura das propostas de preços para o dia 03 de julho de 2023 às 9:00 horas**, na sala de reuniões desta Comissão. Publique-se este resultado na imprensa oficial. Registre-se que os envelopes de propostas de preços permanecerão lacrados e em posse da CPL. Nada mais havendo a tratar, eu, Christiane Fernandes Silva, lavrei e assino a presente ata com os membros da comissão.



Francisco Sena Leal
Presidente da CPL



Christiane Fernandes Silva
Secretária



Maria Marina Matos Sousa
Membro